

– AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
Fundamento: Artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.871/2023

Processo Administrativo – PA nº: 7263/2025

DECISÃO

Ciente do Parecer Jurídico nº 252/2025 (ID 463316), Cota GJUR da Gerente Jurídica nº 193/2025 (ID 463562) e Despacho PJUR nº 259/2025 (ID 464415) e Despacho da GCC-SACP (ID 429603).

Em prosseguimento,

CONSIDERANDO os pedidos apresentados no processo administrativo em epígrafe, relatando a necessidade de realizar a contratação do serviço indicado nos documentos anexados aos autos pelo solicitante, cujo teor passou pelas cabíveis revisões técnicas procedidas pelas demais áreas envolvidas no fluxo de contratação;

CONSIDERANDO o apontamento realizado pelas áreas atuantes nas linhas de defesa da Autarquia quanto à necessidade de ajuste no item 7.1.4 do Termo de Referência, limitando-se à consolidação do mapa de preços, em conformidade com o art. 3º da IN SEGES nº 65/2021 e ainda as manifestações jurídicas e administrativas devidamente encartadas nos autos, que integram o fluxo de compras e contratações;

CONSIDERANDO a existência de recurso próprio atestada no Despacho da Gerência de Contabilidade (ID 457427), para a execução das contratações/aquisições indicadas nos autos;

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de “Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de capacitação para participação de 10 (dez) empregadas públicas do Gabinete da Presidência do Coren-SP no curso ‘Redação Oficial – Comunicação Escrita Profissional com foco na Elaboração de Documentos Oficiais e Técnicos’, promovido pela empresa Supreme Treinamentos Ltda., a ser realizado no período de 08 a 12 de dezembro de 2025, no formato on-line (ao vivo), com carga horária total de 20 horas [...]”, conforme detalhadamente descrito no documento Termo de Referência (ID 457016) a teor dos requerimentos, justificativas e manifestações apresentadas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 74 inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Para o regular equilíbrio e controle das contas e recursos públicos, é imprescindível a observância das metas orçamentárias traçadas para o exercício de 2025, cuja proposta foi devidamente aprovada pelo Cofen, conforme a Decisão do Federal de número 277/2024, encaminhada por meio do Ofício Cofen nº 4458/2024.

A presente contratação/aquisição deverá prosseguir em estrita observância às legislações pertinentes e aos princípios que regem a administração pública cabendo, àquele

que constatar irregularidades nos procedimentos, científicá-las à Autoridade Superior, a fim de que sejam promovidas as medidas pertinentes para os devidos saneamentos/sobrestamentos da questão.

Em conclusão, procedida a presente autorização, remeto o PA à Gerência de Compras e Contratos conforme a **DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/042/2023** e **DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/024/2022** para dar continuidade às etapas necessárias para a contratação/aquisição do requerido, em conformidade com a modalidade supracitada.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

SERGIO
APARECIDO
CLETO:25443436
805

Assinado de forma
digital por SERGIO
APARECIDO
CLETO:25443436805
Dados: 2025.10.22
16:49:20 -03'00'

SERGIO APARECIDO CLETO
Presidente